PORTARIA Nº 40, DE 6 JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COLONIZADORA RIO CANDEIAS S/A-FAZENDA URUPÁ, com área de 31.950,7546 (trinta e hum mil, novecentos e cinquenta hectares, setenta e cinco ares e quarenta e seis centiares) cujo imóvel está inserido dentro da Gleba Baixo Candeias Igarapé Três Casas, com área total de 123.680,7000ha (cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta hectares e setenta ares), localizado no município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.000773/2008-04 de 22.04.2008 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COLONIZADORA RIO CANDEIAS S/A-FAZENDA URUPÁ, com área de 31.950,7546 (TRINTA E HUM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA HECTARES, SETENTA E CINCO ARES E QUARENTA E SEIS CENTIARES), localizado no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, que prevê a criação de 105 (cento e cinco) Unidades Agrícolas Familiares, objeto de Reintegração de Posse prolatada em ação de Imissão de Posse em 28.01.2008 em que a Gleba Matriz Baixo Candeias e Igarapé Três Casas encontra-se registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com a matrícula nº AV-1-1644, Livro 2-F, Folha 174, de 04 de abrilde 1977 do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO;

Art.2º CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS 3, sob o Código SIPRA RO0174000, com área de 7.095,6776 (sete mil e noventa e cinco hectares, sessenta e sete ares e setenta e seis centiares) a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art 3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

A) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

B) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

C) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

CARLINO LIMA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 116/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US$ 130,000.00 (cento e trinta mil dólares norte-americanos), do saldo do produto MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - Código Suframa nº 0007, com Projeto Industrial de Diversificação aprovado através da Resolução n° 0005, de 28/02/08, para o produto MOTONETA ATÉ 100 CM3 - Código Suframa nº 0006, com Projeto Industrial de Implantação aprovado por meio da Portaria n° 0307, de 07/10/05, em nome da empresa MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 324 - Genoídes Franco Parreira, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, aqüicultura.

Nº 325 - Pioneiros Bioenergia S.A, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, alteração, indústria.

Nº 326 - Geneseas Aquacultura Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, preventiva, aqüicultura.

Nº 327 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE de Moxotó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aqüicultura.

Nº 328 - José Calado Borba, Açude Poço da Cruz (rio Moxotó), Município de Ibimirim/Pernambuco, aqüicultura.

Nº 329 - TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., córrego Santa Rita, Município de Formosa/Goiás, indústria.

Nº 330 - Chapadão Agroenergia Ltda., rio Aporé, Município de Chapadão do Sul/Mato Grosso do Sul, preventiva, indústria.

Nº 331 - Gilberto Antonio Secchi, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 332 - Aloísio Soares Otoni, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 333 - Juvenal Mendes de Oliveira Júnior, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (braço do ribeirão Ponte Pensa), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, irrigação.

Nº 334 - Rúbio Fernal Ferreira e Sousa, ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 335 - Laginha Agro Industrial S.A, rio Mundaú, Município de União dos Palmares/Alagoas, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 178, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383 da Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no D.O.U. de 27 de abril de 2007;

Considerando o disposto no inciso III, §1o, art. 19 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, com redação dada pelo art. 83 da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006 ; e demais legislações pertinentes;

Considerando a Resolução Conama Nº 378, de 19 de outubro de 2006, que estabeleceu que compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA a aprovação dos seguintes empreendimentos: III - supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa em área maior que: a) dois mil hectares em imóveis rurais localizados na Amazônia Legal; b) mil hectares em imóveis rurais localizados nas demais regiões do país;

Considerando a necessidade regulamentar os procedimentos internos do IBAMA no cumprimento do Artigo 1º , item III, a, b, da Resolução Conama 378/06 e de evitar fragmentação de controles e sobreposição de funções; e

Considerando o que consta no Processo Ibama nº 02001.001255/2008-71, resolve:

Art. 1º Definir as diretrizes e procedimentos, por parte do IBAMA, para apreciação e anuência relativas à emissão das autorizações de supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa em área maior que dois mil hectares em imóveis rurais localizados na Amazônia Legal e mil hectares em imóveis rurais localizados nas demais regiões do país.

Art. 2º O Ibama deverá firmar Acordos de Cooperação Técnica para que os Estados exerçam as competências previstas no Artigo 1º , item III, a, b, da Resolução Conama 378/06, condicionando a emissão das autorizações de supressão à anuência prévia do Instituto.

§ 1º A anuência, por parte das Superintendências do IBAMA, deverá ser condicionante para a emissão da licença ambiental em qualquer fase do empreendimento.

§2º Para a anuência citada neste artigo, o Órgão Estadual de Meio Ambiente deverá encaminhar cópia de todo o processo do respectivo licenciamento ambiental do empreendimento

§ 3º O IBAMA deverá considerar para sua manifestação:

I - documentação enviada pelo OEMA; e

II - caso não constem do processo de licenciamento:

a) as normas relativas a cada Bioma;

b) mapa planialtimétrico georreferenciado da área da propriedade, em escala compatível com o empreendimento, constando confrontantes, hidrografia e delimitação da reserva legal, áreas de preservação permanente, vegetação nativa em possíveis diferentes ecossistemas e estágios sucessionais, culturas agrícolas, estradas e benfeitorias;

c) matrícula da propriedade com averbação da reserva legal;

d) análise da documentação fundiária;

e) estudos para criação de áreas protegidas;

f) proximidade ou sobreposição com áreas protegidas;

e) existência de passivos ambientais e de conflitos sociais.

Art. 3º . Nos estados onde não houver Acordo de Cooperação Técnica firmado ou onde os Acordos não preverem o repasse das competências, a Superintendência do IBAMA deverá solicitar do órgão estadual competente, para fins de análise do pedido de emissão de autorizações mencionadas no art. 1º , cópia do processo de licenciamento e as devidas licenças emitidas.

Parágrafo Único. A emissão da autorização de supressão somente será emitida se for observado os itens do Inciso II do Artigo anterior, bem como, demais normas federais que regulam a emissão de autorização de desmatamento.

Art. 4º . Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
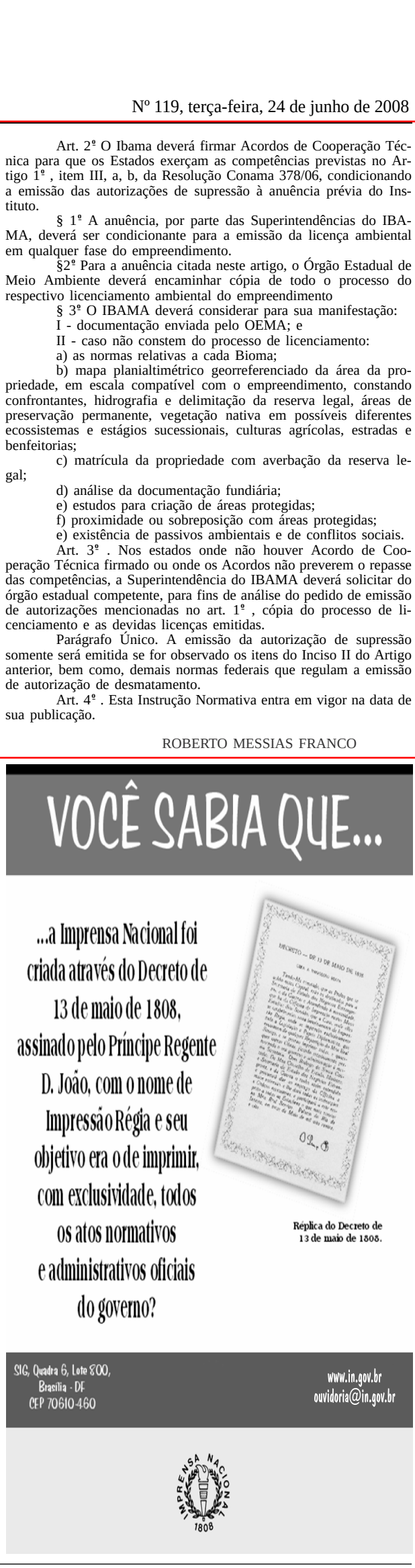
ROBERTO MESSIAS FRANCO